



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

11.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da futura beneficiária da Ata de Registro de Preços.

13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros ou o órgão gerenciador, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da



beneficiária da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos.

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da futura ata de registro de preços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.10. Liberar os materiais mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Nova Santa Bárbara/PR, com identificação da secretaria ou órgão destinatário, local de entrega, quantidade e preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;

14.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes**

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Não houve o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3757

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

19.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

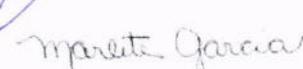
20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Bárbara, 18/10/2024.

  
**Jozias Piza de Moraes**

Prefeito em Exercício - Autoridade Competente

  
**Marlete Adriana de Moraes Garcia**

Empresa: Gelmed Moveis e Equipamentos Hospitalares Ltda

CNPJ: 32.158.543/0001-28

Assinado de forma digital por GELMED  
MOVEIS E EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI:32158543000128

  
**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Tamaki**

Assessora Jurídica

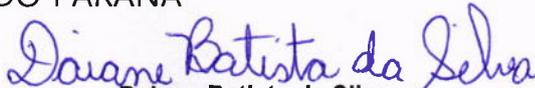
Fiscal - Portaria nº 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

  
Daiane Batista da Silva

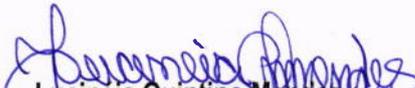
Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal - Portaria n° 81/2024

  
Edina do Carmo Gobbo da Silva

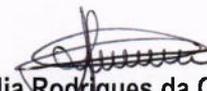
Diretora da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

Fiscal - Portaria n° 81/2024

  
Lucineia Quintino Mendes

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.

Fiscal - Portaria n° 81/2024

  
Natália Rodrigues da Cunha

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria n° 81/2024

  
Rosana Ruy de Souza

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria n° 81/2024

  
Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria n° 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
 ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 74/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, neste ato representado Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, especificados no Termo de Referência, anexo 02, do edital de **Pregão Eletrônico nº. 35/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. A empresa **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 49.490.183/0001-60, com endereço à Rua Sete de Setembro, 643 - CEP: 85506040 - Bairro: Santa Terezinha, Pato Branco/PR, neste ato representada pela **Sra. Thaila Saiana Andreatta da Silva**, inscrita no CPF sob nº. 107.291.639-89, RG nº 11.131.209-5, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara (PR), de acordo com as solicitações, os itens a seguir:

| ITENS                 |      |                            |  |                      |                   |            |                |             |
|-----------------------|------|----------------------------|--|----------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                  | Item | Código do produto /serviço | Descrição do produto/serviço   | Marca do produto     | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 106<br>Lote 106 | -1   | 9687                       | ROTEADOR WIRELESS padrão 2,4 ghz 300mbps. Padrões Wireless: IEEE 802.11n, ieee 802.11g, ieee 802.11b. Segurança Wireless: 64/128-bit wep, wpa / WPA2, WPA-PSK/WPA2-/psk. 4 portas lan 10/100 Mbps, 1 porta wan 10/100 Mbps, botão WPS/Reset, 2 antenas fucas de 5dBi. Fonte de alimentação Externa: 9VDC / 0.6A. | MULTILAS<br>ER RE170 | UN                | 3,00       | 84,99          | 254,97      |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|                          |       |   |  |    |      |          |          |
|--------------------------|-------|---|--|----|------|----------|----------|
| LOTE: 107 -1<br>Lote 107 | 12182 | Routerboard com suporte a LoadBalance, roteamento dinâmico, controle de banda, VPN server. Frequência nominal CPU 880 MHz Exigido Contagem de núcleos de CPU 2 Tamanho de RAM 256 MB 10/100/1000 portas Ethernet 5 Número de portas USB 1 Power Jack 1 Tensão de entrada suportada 8v - 30v PoE sim Monitor tensão sim Monitor de temperatura PCB sim Dimensões 113x89x28mm Sistema operacional Router OS Temperatura ambiente Testado 30+70C CPU MT 7621A Consumo máximo de energia 5 W Tipo de slot USB USB tipo A USB Power Reset sim Tipo de armazenamento FLASH Tamanho do armazenamento 16 MB Contagem de threads de CPU 4. | MIKROTIK<br>RB750GR3                       | UN | 1,00 | 660,00   | 660,00   |
| LOTE: 115 -1<br>Lote 115 | 12166 | TABLET - Memória Interna: 128GB, Memória RAM: 6GB Memória Externa: Suporta cartão Micro SD Bateria: 8.000mAh Tela: 10" Polegadas ou Superior Taxa de atualização: 1920 x 1200 90 Hz Sistema Operacional: Android 13 ou Superior Câmera: Principal de 8MP + Câmera Frontal de 5MP Conectividade Wireless: Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac, banda dupla 2.4GHz e 5GHz - Bluetooth 5.0 Processador CPU: Qualcomm Snapdragon 680 4G 8 núcleos GPU: Qualcomm Adreno Comunicação: USB-C Sensor: Acelerômetro Vídeo: Qualidade máxima de captura: Full HD a 30 fps Áudio: Hi-Res e Dolby Atmos Alto Falantes: Integrados, 4 no                   | XIAOMI<br>Redmi Pad SE 128GB 11" - RAM 6GB | UN | 4,00 | 1.297,59 | 5.190,36 |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|              |  |  |  |  |  |  |  |                 |
|--------------|--|--|--|--|--|--|--|-----------------|
|              |  |  | total Dimensões : Embalagem:<br>26 x 4,3 x 16,7 Cm Inclui:<br>Adaptador de Energia –<br>Cabo USB – Manual. |  |  |  |  |                 |
| <b>TOTAL</b> |  |  |  |  |  |  |  | <b>6.105,33</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                          |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
| 2024                 | 100              | 01.001.01.031.0020.1001 | 1                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 190              | 02.001.04.122.0030.2002 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 490              | 03.001.04.122.0070.2006 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 900              | 05.001.15.452.0090.2008 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1590             | 06.002.12.361.0210.2016 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1600             | 06.002.12.361.0210.2016 | 104              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1960             | 06.004.12.365.0270.2020 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1970             | 06.004.12.365.0270.2020 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2380             | 08.001.10.301.0330.2025 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2390             | 08.001.10.301.0330.2025 | 303              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2390             | 08.001.10.301.0330.2025 | 303              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2520             | 08.002.10.301.0350.2027 | 324              | 3.3.90.30.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2520             | 08.002.10.301.0350.2027 | 324              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2570             | 08.002.10.301.0350.2027 | 327              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2570             | 08.002.10.301.0350.2027 | 327              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2730 | 09.001.08.244.0380.2030 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3190 | 09.003.08.243.0430.2036 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.
- 4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. Os materiais especificados no item 2 deste termo, serão fornecidos, de acordo com a demanda de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.
- 5.2. O descumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.
- 5.3. A empresa vencedora e contratada fica obrigada a fornecer todos os materiais a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.
- 5.4. Só serão aceitos os fornecimentos dos materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos servidores devidamente indicados através de portaria pela administração. Não serão aceitos bens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.
- 5.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.
- 5.6. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a beneficiária da ata de registro de preços obrigada a substituir no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços.
- 5.7. Independente da aceitação, a beneficiária da ata de registro de preços garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou não estar em conformidade com o especificado neste termo de referência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao órgão gerenciador.
- 5.8. Os recebimentos dos bens objeto do presente termo de referência dar-se-ão conforme o descrito no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o disposto a seguir:
- 5.8.1. No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da entrega.
- 5.8.2. O recebimento definitivo dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste termo.
- 5.8.3. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste termo. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 3.8.1 deste.
- 5.9. Caso o fornecimento dos materiais não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- 5.10. Os custos da substituição dos transportes correrão exclusivamente à conta da empresa beneficiária da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

6.1. No âmbito desta Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de ata de registro de preços, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

6.2. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

6.3. A beneficiária da ata de registro de preços deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1. Prédio da Prefeitura de Nova Santa Bárbara, localizado à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.2. Secretaria Municipal de Obras – Avenida Interventor Manoel Ribas, S/N, – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.3. Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 735, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.4. Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 765, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.5. Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 897, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.6. Departamento Municipal de Educação, R. Augusto Pereira de Quadros Nº 200, Centro, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.7. Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Antônio Joaquim Rodrigues, nº 549, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.8. Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 512 – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000.

**CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

8.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da futura beneficiária da Ata de Registro de Preços.

13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros ou o órgão gerenciador, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da beneficiária da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos.

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da futura ata de registro de preços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.10. Liberar os materiais mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Nova Santa Bárbara/PR, com identificação da secretaria ou órgão destinatário, local de entrega, quantidade e preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;

14.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes**

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Não houve o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

19.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Bárbara, 18/10/2024.

  
**Jozias Piza de Moraes**

Prefeito em Exercício - Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

3769

T L SOLUCOES  
TECNOLOGICAS  
LTDA:49490183000160

Assinado de forma digital por T L  
SOLUCOES TECNOLOGICAS  
LTDA:49490183000160  
Dados: 2024.10.18 14:11:56  
-03'00'

**Thaila Saiana Andreatta da Silva**

Empresa: T L Soluções Tecnológicas Ltda

CNPJ: 49.490.183/0001-60

  
**Daiane Batista da Silva**

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal - Portaria n° 81/2024

  
**Lucinéia Quintino Mendes**

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.

Fiscal - Portaria n° 81/2024

  
**Rosana Ruy de Souza**

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria n° 81/2024



**Thainá de Oliveira Rocha**

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria n° 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

3770

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 75/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP -- 86250-000, neste ato representado Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 35/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, especificados no Termo de Referência, anexo 02, do edital de **Pregão Eletrônico n.º 35/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. A empresa **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 49.673.898/0001-58, com endereço à Rua Angelo Bonin, 495 SALA 01 - CEP: 89190000 - Bairro: Barra do Lobo, Taió/SC, neste ato representada pela **Sra. Cleuza Anderle Bagatoli**, inscrita no CPF sob nº. 030.835.879-10, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara (PR), de acordo com as solicitações, os itens a seguir:

| ITENS                 |      |                           |   |                  |                   |            |                |             |
|-----------------------|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                  | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço  | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 072<br>Lote 072 | -1   | 1232                      | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8 Corpo: inox com base em polipropileno preto; - Copo: inox (sem solda); Tampa: alumínio / Funções: Liquidifica, Tritura gelo / Mistura / Pannel: tecla liga/desliga/ Capacidade do copo: 08 litros. Potência mínima de: 1200W - 3500RPM. Voltagem: 110/220 Volts. Com garantia de 01 (um) ano. | JL COLOMBO 8L/BR | UN                | 2,00       | 736,90         | 1.473,80    |

**CLEUZA  
ANDERLE**

**BAGATOLI:0  
3083587910**

Assinado de forma digital por CLEUZA ANDERLE BAGATOLI 030835879

10  
Dados: 2024.10.18  
15:16:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|                          |       |   |                              |      |        |                 |
|--------------------------|-------|---|------------------------------|------|--------|-----------------|
| LOTE: 082 -1<br>Lote 082 | 12161 | MICRO-ONDAS de 31 a 38 LITROS com relógio, prato giratório, trava de segurança, funções descongelar, aquecer, display digital - Potência mínima 900W. 110V. | AGRATTO UN<br>AMIC<br>02BN01 | 1,00 | 599,79 | 599,79          |
| <b>TOTAL</b>             |       |   |                              |      |        | <b>2.073,59</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                          |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
| 2024                 | 100              | 01.001.01.031.0020.1001 | 1                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 190              | 02.001.04.122.0030.2002 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 490              | 03.001.04.122.0070.2006 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 900              | 05.001.15.452.0090.2008 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1590             | 06.002.12.361.0210.2016 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1600             | 06.002.12.361.0210.2016 | 104              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1960             | 06.004.12.365.0270.2020 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1970             | 06.004.12.365.0270.2020 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2380             | 08.001.10.301.0330.2025 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2390             | 08.001.10.301.0330.2025 | 303              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2390             | 08.001.10.301.0330.2025 | 303              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2520             | 08.002.10.301.0350.2027 | 324              | 3.3.90.30.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2520             | 08.002.10.301.0350.2027 | 324              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2570             | 08.002.10.301.0350.2027 | 327              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |

CLEUZA  
ANDERLE  
BAGATOLI:0

Assinado de f  
digital por  
CLEUZA AND  
BAGATOLI:03  
87910



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2730 | 09.001.08.244.0380.2030 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3190 | 09.003.08.243.0430.2036 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLEUZA ANDERLE** Assinado de forma digital  
por CLEUZA ANDERLE  
**BAGATOLI:030835** BAGATOLI:03083587910  
**87910** Dados: 2024.10.18  
15:16:25 -03'00'

**CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os materiais especificados no item 2 deste termo, serão fornecidos, de acordo com a demanda de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

5.2. O descumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

5.3. A empresa vencedora e contratada fica obrigada a fornecer todos os materiais a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.

5.4. Só serão aceitos os fornecimentos dos materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos servidores devidamente indicados através de portaria pela administração. Não serão aceitos bens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

5.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.

5.6. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a beneficiária da ata de registro de preços obrigada a substituir no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.7. Independente da aceitação, a beneficiária da ata de registro de preços garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou não estar em conformidade com o especificado neste termo de referência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao órgão gerenciador.

5.8. Os recebimentos dos bens objeto do presente termo de referência dar-se-ão conforme o descrito no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o disposto a seguir:

5.8.1. No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da entrega.

5.8.2. O recebimento definitivo dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste termo.

5.8.3. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste termo. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 3.8.1 deste.

5.9. Caso o fornecimento dos materiais não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.10. Os custos da substituição dos transportes correrão exclusivamente à conta da empresa beneficiária da ata de registro de preços.

Assinado de forma  
digital por CLEUZA  
ANDERLE  
BAGATOLI:03083587910  
Dados: 2024.10.18  
15:16:48 -03'00'

CLEUZA ANDERLE BAGATOLI:03083587910



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3774

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

6.1. No âmbito desta Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de ata de registro de preços, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

6.2. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

6.3. A beneficiária da ata de registro de preços deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1. Prédio da Prefeitura de Nova Santa Bárbara, localizado à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.2. Secretaria Municipal de Obras – Avenida Interventor Manoel Ribas, S/N, – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.3. Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 735, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.4. Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 765, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.5. Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 897, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.6. Departamento Municipal de Educação, R. Augusto Pereira de Quadros Nº 200, Centro, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.7. Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Antônio Joaquim Rodrigues, nº 549, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.8. Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 512 – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000.

#### **CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

8.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLEUZA ANDERLE** Assinado de forma digital  
por CLEUZA ANDERLE  
BAGATOLI:03083587910  
Dados: 2024.10.18 15:17:01  
-03'00'

**BAGATOLI:03083  
587910**



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLEUZA  
ANDERLEAssinado de  
forma digital  
CLEUZA  
ANDERLE  
BAGA1011:0  
587910



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3776

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente atuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

CLEUZA ANDERLE  
BAGATOLI:03083587  
910

Assinado de forma digital por  
CLEUZA ANDERLE  
BAGATOLI:03083587910  
Dados: 2024.10.18 15:17:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da futura beneficiária da Ata de Registro de Preços.

13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros ou o órgão gerenciador, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da beneficiária da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos.

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da futura ata de registro de preços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.10. Liberar os materiais mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Nova Santa Bárbara/PR, com identificação da secretaria ou órgão destinatário, local de entrega, quantidade e preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;

14.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes**

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLEUZA ANDERLE  
BAGATOLI:030835  
87910

Assinado de forma digital por  
CLEUZA ANDERLE  
BAGATOLI:03083587910  
Dados: 2024.10.18 15:17:33  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Não houve o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

19.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Bárbara, 18/10/2024.

**Jozias Piza de Moraes**

Prefeito em Exercício - Autoridade Competente

**CLEUZA  
ANDERLE  
BAGATOLI:**  
03083587  
910

Assinado de  
forma digital ;  
CLEUZA ANDE  
BAGATOLI:03C  
87910  
Dados: 2024.1  
15:17:41 -03'0



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

CLEUZA ANDERLE

BAGATOLI:0308358

7910

Assinado de forma digital por

CLEUZA ANDERLE

BAGATOLI:03083587910

Dados: 2024.10.18 15:17:59 -03'00'

**Cleuza Anderle Bagatoli**

Empresa: CB Eletro e Informática Ltda

CNPJ: 49.673.898/0001-58

**Daiane Batista da Silva**

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal - Portaria n° 81/2024

**Lucinéia Quintino Mendes**

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.

Fiscal - Portaria n° 81/2024

**Rosana Ruy de Souza**

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria n° 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
 ESTADO DO PARANÁ

3780

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 76/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, neste ato representado Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 35/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, especificados no Termo de Referência, anexo 02, do edital de **Pregão Eletrônico n.º. 35/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. A empresa **MOVE CONCEITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.011.449/0001-10, com endereço à Avenida Itaberaba, 4772 - CEP: 02739000 - Bairro: Itaberaba, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. Vinicius Barbosa Julião**, inscrito no CPF sob nº. 391.310.778-97, RG nº , doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara (PR), de acordo com as solicitações, os itens a seguir:

| ITENS                 |      |                            |  |                  |                   |            |                |             |
|-----------------------|------|----------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                  | Item | Código do produto /serviço | Descrição do produto/serviço   | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 011<br>Lote 011 | -1   | 5710                       | ARMÁRIO ESTANTE produzido com estrutura em 100% MDF, 02 portas com chave, 02 prateleiras externas e pés em sapatas reguláveis. Dimensões 161x91x42 cm. Na cor cinza e verde.   | conforme edital  | UN                | 4,00       | 674,00         | 2.696,00    |
| LOTE: 079<br>Lote 079 | -1   | 5698                       | MESA PARA ESCRITORIO EM L MATERIAL: MDP 15mm, estrutura em aço com tratamento antiferruginoso, fita de bordas em PVC de 2mm de espessura - COMPOSTA POR: mesa com medidas mínimas de 1,00m x 0,60m x 0,74m com suporte retrátil para | conforme edital  | CJ                | 1,00       | 676,00         | 676,00      |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3781

|                          |       |  |   |                 |    |      |                 |        |
|--------------------------|-------|--|---|-----------------|----|------|-----------------|--------|
|                          |       |  | teclado + conexão 0,60m x 0,60m x 0,74m com suporte em aço de 2 polegadas de largura + mesa 1,20m x 0,60 x 0,74m com 02 gavetas e chaves, deslizamento por corrediças metálicas. Cor a definir.   |                 |    |      |                 |        |
| LOTE: 095 -1<br>Lote 095 | 12200 |  | Prateleira Porta livros infantil. - Cor: Natural. - Estrutura: madeira maciça pinus/MDF. - Acabamento: selador + verniz poliuretano/Pintura em Laca branco. - Prateleira em MDF laqueado. - Detalhe em torre. - Peso suportado: 15 kg distribuídos. - Acompanha manual de montagem. - Móvel entregue desmontado. Dimensões do Porta Livros. Peso: 3,5 kg. Altura: 45 cm. Largura: 50,5 cm. Profundidade: 27 cm. | conforme edital | UN | 1,00 | 183,00          | 183,00 |
| <b>TOTAL</b>             |       |  |   |                 |    |      | <b>3.555,00</b> |        |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                          |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
| 2024                 | 100              | 01.001.01.031.0020.1001 | 1                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 190              | 02.001.04.122.0030.2002 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 490              | 03.001.04.122.0070.2006 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 900              | 05.001.15.452.0090.2008 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1590             | 06.002.12.361.0210.2016 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1600             | 06.002.12.361.0210.2016 | 104              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1960             | 06.004.12.365.0270.2020 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1970             | 06.004.12.365.0270.2020 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 1971 | 06.004.12.365.0270.2020 | 150 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2380 | 08.001.10.301.0330.2025 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2390 | 08.001.10.301.0330.2025 | 303 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2390 | 08.001.10.301.0330.2025 | 303 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2520 | 08.002.10.301.0350.2027 | 324 | 3.3.90.30.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2520 | 08.002.10.301.0350.2027 | 324 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2730 | 09.001.08.244.0380.2030 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3190 | 09.003.08.243.0430.2036 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3783

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os materiais especificados no item 2 deste termo, serão fornecidos, de acordo com a demanda de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

5.2. O descumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

5.3. A empresa vencedora e contratada fica obrigada a fornecer todos os materiais a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.

5.4. Só serão aceitos os fornecimentos dos materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos servidores devidamente indicados através de portaria pela administração. Não serão aceitos bens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

5.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.

5.6. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a beneficiária da ata de registro de preços obrigada a substituir no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.7. Independente da aceitação, a beneficiária da ata de registro de preços garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou não estar em conformidade com o especificado neste termo de referência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao órgão gerenciador.

5.8. Os recebimentos dos bens objeto do presente termo de referência dar-se-ão conforme o descrito no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o disposto a seguir:

5.8.1. No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da entrega.

5.8.2. O recebimento definitivo dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste termo.

5.8.3. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste termo. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 3.8.1 deste.

5.9. Caso o fornecimento dos materiais não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.10. Os custos da substituição dos transportes correrão exclusivamente à conta da empresa beneficiária da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

6.1. No âmbito desta Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de ata de registro de preços, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

6.2. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

6.3. A beneficiária da ata de registro de preços deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1. Prédio da Prefeitura de Nova Santa Bárbara, localizado à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.2. Secretaria Municipal de Obras – Avenida Interventor Manoel Ribas, S/N, – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.3. Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 735, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.4. Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 765, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.5. Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 897, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.6. Departamento Municipal de Educação, R. Augusto Pereira de Quadros Nº 200, Centro, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.7. Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Antônio Joaquim Rodrigues, nº 549, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3785

7.1.8. Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 512 – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000.

**CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

8.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

3786

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da futura beneficiária da Ata de Registro de Preços.

13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros ou o órgão gerenciador, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da beneficiária da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos.

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da futura ata de registro de preços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.10. Liberar os materiais mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Nova Santa Bárbara/PR, com identificação da secretaria ou órgão destinatário, local de entrega, quantidade e preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;

14.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

3788

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes**

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Não houve o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

19.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Bárbara, 18/10/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ



**Jozias Piza de Moraes**

Prefeito em Exercício - Autoridade Competente

DocuSigned by:

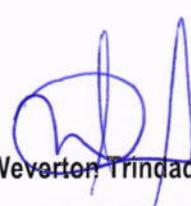
Vinicius Barbosa Julião

9AEC23029C79476

**Vinicius Barbosa Julião**

Empresa: Move Conceito Ltda

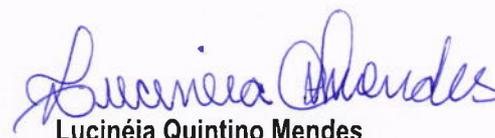
CNPJ: 18.011.449/0001-10



**Weverton Trindade**

Ajudante Geral

Fiscal - Portaria n° 81/2024



**Lucinéia Quintino Mendes**

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.

Fiscal - Portaria n° 81/2024



**Thainá de Oliveira Rocha**

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria n° 81/2024

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 381E915190FF4D13A1DD2D2A3E21B6EA

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: 76 2024 - Ata SRP Pregão 35 2024 - Move.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Nadia Nolasco

nadia@nblcontabil.com.br

Endereço IP: 177.140.105.76

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Nadia Nolasco

Local: DocuSign

24/10/2024 11:48:50

nadia@nblcontabil.com.br

**Eventos do signatário**

Vinicius Barbosa Julião

vi.juliao10@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:



9AEC23029C79476...

**Registro de hora e data**

Enviado: 24/10/2024 11:50:22

Visualizado: 24/10/2024 11:56:05

Assinado: 24/10/2024 11:57:11

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.140.104.27

Assinado com o uso do celular

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 17/08/2023 11:46:30

ID: 6a858ead-0976-489a-8168-212e1815799f

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

24/10/2024 11:50:22

Entrega certificada

Segurança verificada

24/10/2024 11:56:05

Assinatura concluída

Segurança verificada

24/10/2024 11:57:11

Concluído

Segurança verificada

24/10/2024 11:57:11

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Nadia Nolasco (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Nadia Nolasco:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [nadia@nblcontabil.com.br](mailto:nadia@nblcontabil.com.br)

**To advise Nadia Nolasco of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [nadia@nblcontabil.com.br](mailto:nadia@nblcontabil.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Nadia Nolasco**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [nadia@nblcontabil.com.br](mailto:nadia@nblcontabil.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Nadia Nolasco**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [nadia@nblcontabil.com.br](mailto:nadia@nblcontabil.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Nadia Nolasco as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Nadia Nolasco during the course of your relationship with Nadia Nolasco.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

3794

ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 77/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, neste ato representado Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 35/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, especificados no Termo de Referência, anexo 02, do edital de **Pregão Eletrônico n.º. 35/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. A empresa **BR 2000 INDUSTRIA E METALURGICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 43.633.468/0001-26, com endereço à Rua Paulinia Oliveira Gomes, 171 - CEP: 84037190 - Bairro: Cara Cara, Ponta Grossa/PR, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Vivian**, inscrito no CPF sob nº. 118.943.179-39, RG nº 12.805.449-9, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara (PR), de acordo com as solicitações, os itens a seguir:

| ITENS                 |      |                            |   |                          |                   |            |                |             |
|-----------------------|------|----------------------------|---|--------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                  | Item | Código do produto /serviço | Descrição do produto/serviço  | Marca do produto         | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 060<br>Lote 060 | -1   | 9055                       | GÔNDOLA/ PRATELEIRA EM AÇO. Medidas aprox: Altura: 170 cm. Largura: 92 cm. Profundidade: 40 cm e Profundidade das bandejas superiores: 30 cm, 5 bandejas, capacidade por bandeja: 40 kg distribuído. A bandeja base com profundidade de 40 cm e as demais 30 cm, pintura epóxi, com tratamento antiferrugem. Montagem por encaixe, sem uso de parafusos | PRÓPRIA GÔNDOLA ESPECIAL | UN                | 5,00       | 537,77         | 2.688,85    |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>2.688,85</b> |
|--------------|-----------------|

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                          |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
| 2024                 | 100              | 01.001.01.031.0020.1001 | 1                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 190              | 02.001.04.122.0030.2002 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 490              | 03.001.04.122.0070.2006 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 900              | 05.001.15.452.0090.2008 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1590             | 06.002.12.361.0210.2016 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1600             | 06.002.12.361.0210.2016 | 104              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1960             | 06.004.12.365.0270.2020 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1970             | 06.004.12.365.0270.2020 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2380             | 08.001.10.301.0330.2025 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2390             | 08.001.10.301.0330.2025 | 303              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2390             | 08.001.10.301.0330.2025 | 303              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2520             | 08.002.10.301.0350.2027 | 324              | 3.3.90.30.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2520             | 08.002.10.301.0350.2027 | 324              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2570             | 08.002.10.301.0350.2027 | 327              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2570             | 08.002.10.301.0350.2027 | 327              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2580             | 08.002.10.301.0350.2027 | 518              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2580             | 08.002.10.301.0350.2027 | 518              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2730             | 09.001.08.244.0380.2030 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |



|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3190 | 09.003.08.243.0430.2036 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

#### CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais especificados no item 2 deste termo, serão fornecidos, de acordo com a demanda de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

5.2. O descumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.



5.3. A empresa vencedora e contratada fica obrigada a fornecer todos os materiais a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.

5.4. Só serão aceitos os fornecimentos dos materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos servidores devidamente indicados através de portaria pela administração. Não serão aceitos bens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

5.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.

5.6. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a beneficiária da ata de registro de preços obrigada a substituir no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.7. Independente da aceitação, a beneficiária da ata de registro de preços garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou não estar em conformidade com o especificado neste termo de referência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao órgão gerenciador.

5.8. Os recebimentos dos bens objeto do presente termo de referência dar-se-ão conforme o descrito no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o disposto a seguir:

5.8.1. No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da entrega.

5.8.2. O recebimento definitivo dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste termo.

5.8.3. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste termo. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 3.8.1 deste.

5.9. Caso o fornecimento dos materiais não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.10. Os custos da substituição dos transportes correrão exclusivamente à conta da empresa beneficiária da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

6.1. No âmbito desta Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de ata de registro de preços, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

6.2. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção



e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

6.3. A beneficiária da ata de registro de preços deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

7.1.1. Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 735, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

#### **CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

8.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3799

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente atuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da futura beneficiária da Ata de Registro de Preços.

13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros ou o órgão gerenciador, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da beneficiária da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos.

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da futura ata de registro de preços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.10. Liberar os materiais mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Nova Santa Bárbara/PR, com identificação da secretaria ou órgão destinatário, local de entrega, quantidade e preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



14.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;

14.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes**

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Não houve o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

19.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3802

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Bárbara, 18/10/2024.

**Jozias Piza de Moraes**

Prefeito em Exercício - Autoridade Competente

BRUNO  
VIVIAN:11894317939

Assinado de forma digital por  
BRUNO VIVIAN:11894317939  
Dados: 2024.10.21 12:07:56  
-03'00'

**Bruno Vivian**

BR 2000 INDUSTRIA  
E METALURGICA  
LTDA:43633468000  
126

Assinado de forma digi:  
por BR 2000 INDUSTRIA  
METALURGICA  
LTDA:43633468000126  
Dados: 2024.10.21  
12:08:09 -03'00'

Empresa: BR 2000 Industria e Metalúrgica Ltda.

CNPJ: 43.633.468/0001-26

**Daiane Batista da Silva**

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal - Portaria nº 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

3803

ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 78/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, neste ato representado Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, especificados no Termo de Referência, anexo 02, do edital de **Pregão Eletrônico nº. 35/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. A empresa **DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.861.730/0001-42, com endereço à Avenida 25 de Janeiro, 2460 Casa 05 Bloco 05 - CEP: 83420000 - Bairro: Jardim Menino Deus, Quatro Barras/PR, neste ato representada pelo **Sr. Marcio Luis Fink**, inscrito no CPF sob nº. 638.042.639-68, RG nº 1.645.452, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara (PR), de acordo com as solicitações, os itens a seguir:

| ITENS                 |      |                           |  |                  |                   |            |                |             |
|-----------------------|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                  | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço   | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 064<br>Lote 064 | -1   | 7809                      | IMPRESSORA LASER monocromático com velocidade de impressão de até 20pp resolução de 1200x1200, processador 400mhz, Memória 64 MB, Interface USB 2.0, alimentação 127 volts.  | Xerox B3020      | UN                | 2,00       | 758,89         | 1.517,78    |
| LOTE: 096<br>Lote 096 | -1   | 9685                      | PROJETOR DE MESA com Resolução mínima XGA (1024 x 768 pixels), Luminosidade 3000 lumens em cores e 3000 lumens em branco, Lâmpada 200W UHE / Vida útil aproximada de 5.000 horas em modo normal; Modo ECO: 10.000 horas, | Multilas PJ004   | UN                | 3,00       | 1.700,00       | 5.100,00    |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3804

|              |  |  |   |  |  |  |  |                 |
|--------------|--|--|---|--|--|--|--|-----------------|
|              |  |  | Lente Tipo Sem Zoom Óptico, Índice de Projeção Throw Ratio: 1,48 - 1,77 , Distância de projeção: 0,89 - 9,12m, Tamanho da imagem: 30" - 300", Foco Manual, Zoom de 1-1.2, tecnologia 3LCD com resolução XGA e relação de contraste de 10000:1; Conexões HDMI x 1, VGA RGB (D-sub 15-pinos) x 1; S-Vídeo Mini DIN x 1; Video Composto RCA x1; USB Tipo A x 1, Audio RCA x 2 (vermelho/branco), Voltagem Bivolt |  |  |  |  |                 |
| <b>TOTAL</b> |  |  |   |  |  |  |  | <b>6.617,78</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                          |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
| 2024                 | 100              | 01.001.01.031.0020.1001 | 1                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 190              | 02.001.04.122.0030.2002 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 490              | 03.001.04.122.0070.2006 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 900              | 05.001.15.452.0090.2008 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1590             | 06.002.12.361.0210.2016 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1600             | 06.002.12.361.0210.2016 | 104              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1960             | 06.004.12.365.0270.2020 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1970             | 06.004.12.365.0270.2020 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2380             | 08.001.10.301.0330.2025 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2390             | 08.001.10.301.0330.2025 | 303              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2390             | 08.001.10.301.0330.2025 | 303              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3835

|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 2520 | 08.002.10.301.0350.2027 | 324 | 3.3.90.30.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2520 | 08.002.10.301.0350.2027 | 324 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2730 | 09.001.08.244.0380.2030 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3190 | 09.003.08.243.0430.2036 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os materiais especificados no item 2 deste termo, serão fornecidos, de acordo com a demanda de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

5.2. O descumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

5.3. A empresa vencedora e contratada fica obrigada a fornecer todos os materiais a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.

5.4. Só serão aceitos os fornecimentos dos materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos servidores devidamente indicados através de portaria pela administração. Não serão aceitos bens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

5.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.

5.6. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a beneficiária da ata de registro de preços obrigada a substituir no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.7. Independente da aceitação, a beneficiária da ata de registro de preços garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou não estar em conformidade com o especificado neste termo de referência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao órgão gerenciador.

5.8. Os recebimentos dos bens objeto do presente termo de referência dar-se-ão conforme o descrito no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o disposto a seguir:

5.8.1. No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da entrega.

5.8.2. O recebimento definitivo dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste termo.

5.8.3. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste termo. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 3.8.1 deste.

5.9. Caso o fornecimento dos materiais não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

3807

5.10. Os custos da substituição dos transportes correrão exclusivamente à conta da empresa beneficiária da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

6.1. No âmbito desta Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de ata de registro de preços, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

6.2. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

6.3. A beneficiária da ata de registro de preços deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1. Prédio da Prefeitura de Nova Santa Bárbara, localizado à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.2. Secretaria Municipal de Obras – Avenida Interventor Manoel Ribas, S/N, – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.3. Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 735, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.4. Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 765, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.5. Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 897, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.6. Departamento Municipal de Educação, R. Augusto Pereira de Quadros Nº 200, Centro, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.7. Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Antônio Joaquim Rodrigues, nº 549, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.8. Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 512 – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000.

**CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

8.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da futura beneficiária da Ata de Registro de Preços.

13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros ou o órgão gerenciador, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da beneficiária da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos.

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da futura ata de registro de preços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.10. Liberar os materiais mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Nova Santa Bárbara/PR, com identificação da secretaria ou órgão destinatário, local de entrega, quantidade e preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;

14.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADASTRO DE RESERVA

16.1. Não houve o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

19.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Bárbara, 18/10/2024.

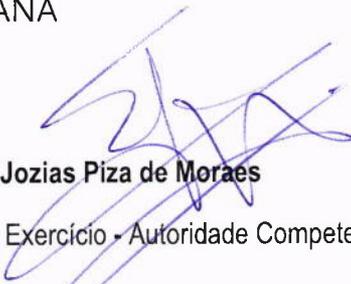


PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

3812

  
**Jozias Piza de Moraes**

Prefeito em Exercício - Autoridade Competente

LETICIA  
TERESINHA  
FINK:50827928904

Assinado de forma digital por  
LETICIA TERESINHA  
FINK:50827928904  
Dados: 2024.10.18 14:22:07  
-03'00'

**Marcio Luis Fink**

Empresa: Digitalpar Informática Ltda

CNPJ: 18.861.730/0001-42



**Weverton Trindade**

Ajudante Geral

Fiscal - Portaria nº 81/2024

  
**Daiane Batista da Silva**

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal - Portaria nº 81/2024



**Edina do Carmo Gobbo da Silva**

Diretora da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

Fiscal - Portaria nº 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

  
**Rosana Ruy de Souza**

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria nº 81/2024

**Thainá de Oliveira Rocha**

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria nº 81/2024

**DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**  
**DECIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ – 18.861.730/0001-42**  
**NIRE 41207701117**

Pelo presente instrumento particular, o espólio de **MARCIO LUIS FINK**, representada pela inventariante **IRANI ALVES LISBÔA FINK**, brasileira, aposentada, nascida em 13/11/1968, portadora da Cédula de Identidade Civil sob n. 1.368.730 SESP/SC, e CPF SOB N. 694.154.399-04, residente e domiciliada a Rua Julio Prestes de Medeiros, n. 68, Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89380-000, conforme Escritura Publica expedida em 03/10/2024, Folha 099, Livro 323, Protocolo 13045, registrada no Tabelionato de Notas e Prostetos PAPANDUVA – SANTA CATARINA único sócio da empresa **DIGITAPAR INFORMATICA LTDA**, com sede e foro Avenida 25 de Janeiro, n. 2460, Casa 05, Bloco 05, Jardim Menino Deus – CEP 83420-000, Quatro Barras/Pr. Registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 41207701117 em 06/09/2013, inscrita no CNPJ sob n. 18.861730/0001-42 Resolve de comum acordo com os demais herdeiros, proceder a presente alteração do contrato social, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Em decorrência do falecimento do TITULAR DA EIRELI **MARCIO LUIS FINK**, em 16/06/2024 e conforme formal de partilha em anexo, será admitida a alteração de titularidade desta empresa.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espolio Marcio Luis Fink, registrada no Tabelionato de Notas e Protestos PAPANDUVA – SANTA CATARINA, expedida em 07/10/2024, Folha 099, Livro 323, Protocolo 13045, a qual as 80.000(oitenta mil) quotas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) da empresa **DIGITAPAR INFORMATICA LTDA**, com sede e foro Avenida 25 de Janeiro, n. 2460, Casa 05, Bloco 05, Jardim Menino Deus – CEP 83420-000, Quatro Barras/Pr. Registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 41207701117 em 06/09/2013, inscrita no CNPJ sob n. 18.861730/0001-42, será partilhado em partes iguais e em igualdade de condições, a viúva **IRANI ALVES LISBÔA FINK**, brasileira, aposentada, nascida em 13/11/1968, portadora da Cédula de Identidade Civil sob n. 1.368.730 SESP/SC, e CPF SOB N. 694.154.399-04, residente e domiciliada a Rua Julio Prestes de Medeiros, n. 68, Centro, CEP 89380-000, Monte Castelo/SC, e ao Herdeiro filho Marcel Ignacio Fink, brasileiro, maior, estudante, nascido em 06/12/2003 em Canoinhas/SC, portador da Cédula de Identidade Civil sob n. 6.757.600 SESP/SC, e portador do CPF sob n.060.662.979-37, os herdeiros acima qualificados vendem e transfere as quotas da empresa a socia ingressante **LETICIA TERESINHA FINK**, brasileira, solteira, natural da cidade de Monte Castelo - SC, nascido em 20/04/1964, RG nº 7/885.094-9 SESP-PR, e CPF nº

**DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**  
**DECIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ – 18.861.730/0001-42**  
**NIRE 41207701117**

508.279.289-04, residente e domiciliado na Av. 25 de Janeiro, n. 2460, casa 5, Jardim Menino Deus, Quatro Barras – Pr, CEP 83.420-000, dando total e geral quitação dos valores recebidos não tendo nada mais a reclamar.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL** – Em decorrência a presente alteração o capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 quota) cada uma, assim distribuído.

| Nome                   | Quotas | Valor R\$     |
|------------------------|--------|---------------|
| LETICIA TERESINHA FINK | 80.000 | R\$ 80.000,00 |
| <b>TOTAL</b>           | 80.000 | R\$ 80.000,00 |

**CLAUSULA QUARTA** - Os herdeiros cedentes desistem de eventuais ativos existentes na empresa, em favor da sócia ingressante e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio ingressante.

**CLAUSULA QUINTA:** A sociedade será administrada privativa e individualmente pela sócia **LETICIA TERESINHA FINK** na qualidade de Administrador.

**CLAUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADORA** a administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, Contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA SETIMA** - Em decorrência a presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir.

As demais cláusulas e condições que não colidirem com a presente alteração continuam inalteradas.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ – 18.861.730/0001-42**  
**NIRE 41207701117**

3816

**DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**  
**DECIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ – 18.861.730/0001-42**  
**NIRE 41207701117**

**LETICIA TERESINHA FINK**, brasileira, solteira, natural da cidade de Monte Castelo - SC, nascido em 20/04/1964, RG nº 7/885.094-9 SESP-PR, e CPF nº 508.279.289-04, residente e domiciliado na Av. 25 de Janeiro, n. 2460, casa 5, Jardim Menino Deus, Quatro Barras – Pr, CEP 83.420-000, única sócia da empresa **DIGITAPAR INFORMATICA LTDA**, com sede e foro Avenida 25 de Janeiro, n. 2460, Casa 05, Bloco 05, Jardim Menino Deus – CEP 83420-000, Quatro Barras/Pr. Registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 41207701117 em 06/09/2013, inscrita no CNPJ sob n. 18.861730/0001-42, resolvem por meio deste contrato Consolidar a sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade desenvolve as suas atividade sob a denominação social de **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**.

**CLAUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO:** Avenida 25 de Janeiro, n. 2460, Casa 05, Bloco 05, Jardim Menino Deus – CEP 83420-000, Quatro Barras/Pr.

**CLAUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico não especificados anteriormente, Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Promoção de Vendas.

**CLAUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

**LETICIA TERESINHA FINK** com R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.

**CLAUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 28/08/2013. Tendo seu prazo de duração indeterminado.

**CLAUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de ambos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição de postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**  
**DECIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ – 18.861.730/0001-42**  
**NIRE 41207701117**

**CLAUSULA SETIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá a sócia **LETICIA TERESINHA FINK** individualmente com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA NONA** - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA DECIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - A sócia poderá, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado a sócia titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - A administradora declara sob as penas da lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

3818

**DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**  
**DECIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ – 18.861.730/0001-42**  
**NIRE 41207701117**

**CLAUSULA DECIMA QUINTA** - Declaro sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de Quatro Barras – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, de tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si e por seus herdeiros, a cumprir o presente assinando-o em 01(uma) única via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Paraná.

São José dos Pinhais, 10 de outubro de 2024.

Espolio de **MARCIO LUIS FINK**

CPF: 638.042.639-68

REPRESENTADO POR **IRANI ALVES LISBÔA FINK**

CPF SOB N. 694.154.399-04

**LETICIA TERESINHA FINK**

CPF nº 508.279.289-04



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIGITALPAR INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                    |
| 50827928904                      | LETICIA TERESINHA FINK  |
| 69415439904                      | IRANI ALVES LISBOA FINK |



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2024 15:00 SOB N° 20247533998.  
PROTOCOLO: 247533998 DE 08/10/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414492741. CNPJ DA SEDE: 18861730000142.  
NIRE: 41207701117. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/10/2024.  
DIGITALPAR INFORMATICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
 ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 79/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, neste ato representado Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 35/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, especificados no Termo de Referência, anexo 02, do edital de **Pregão Eletrônico n.º 35/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. A empresa **BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 53.512.423/0001-57, com endereço à Rua Vereador Titio Waldemar Vieira, 2170 - CEP: 29800000 - Bairro: Parque Industrial Levi Teixeir, Barra de São Francisco/ES, neste ato representada pelo **Sr. William Siqueira dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 087.687.006-01, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara (PR), de acordo com as solicitações, os itens a seguir:

| ITENS                 |      |                            |   |                  |                   |            |                |             |  |
|-----------------------|------|----------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|--|
| Lote                  | Item | Código do produto /serviço | Descrição do produto/serviço  | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |  |
| LOTE: 051<br>Lote 051 | -1   | 12207                      | Fogão 4 Bocas Inox com Acendimento Automático 127v<br>Peso: 23,50 kg Largura: 51,50 cm<br>Altura: 96,00 cm Profundidade: 60,30 cm.  | BRASLAR SÍRIUS   | UN                | 1,00       | 708,81         | 708,81      |  |
| LOTE: 116<br>Lote 116 | -1   | 9052                       | TABLET Na cor preto com tela de 10 polegadas com tecnologia IPS HD. Processador quad core 1.3 ghz. Memória interna de 32gb. Memória ram de 2gb. Conexão com a rede 3g. Conexão wireless padrão a/b/g/n. Bluetooth 4.1 e gps. Câmera frontal de 2 mp. Câmera | MULTI NB359      | UN                | 4,00       | 822,92         | 3.291,68    |  |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|              |  |  |  |  |  |  |  |                 |
|--------------|--|--|--|--|--|--|--|-----------------|
|              |  |  | traseira de 5 mp. Sistema operacional android 9. Bateria 5000 mah de longa duração. Entradas cartão sd, sim card, micro usb e saída fone ouvido. Carregador bivolt 127/220 com saída dc de 5v. |  |  |  |  |                 |
| <b>TOTAL</b> |  |  |  |  |  |  |  | <b>4.000,49</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                          |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
| 2024                 | 100              | 01.001.01.031.0020.1001 | 1                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 190              | 02.001.04.122.0030.2002 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 490              | 03.001.04.122.0070.2006 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 900              | 05.001.15.452.0090.2008 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1590             | 06.002.12.361.0210.2016 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1600             | 06.002.12.361.0210.2016 | 104              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1960             | 06.004.12.365.0270.2020 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1970             | 06.004.12.365.0270.2020 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2380             | 08.001.10.301.0330.2025 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2390             | 08.001.10.301.0330.2025 | 303              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2390             | 08.001.10.301.0330.2025 | 303              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2520             | 08.002.10.301.0350.2027 | 324              | 3.3.90.30.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2520             | 08.002.10.301.0350.2027 | 324              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2570             | 08.002.10.301.0350.2027 | 327              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2730 | 09.001.08.244.0380.2030 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3190 | 09.003.08.243.0430.2036 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. Os materiais especificados no item 2 deste termo, serão fornecidos, de acordo com a demanda de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.
- 5.2. O descumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.
- 5.3. A empresa vencedora e contratada fica obrigada a fornecer todos os materiais a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.
- 5.4. Só serão aceitos os fornecimentos dos materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos servidores devidamente indicados através de portaria pela administração. Não serão aceitos bens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.
- 5.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.
- 5.6. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a beneficiária da ata de registro de preços obrigada a substituir no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços.
- 5.7. Independente da aceitação, a beneficiária da ata de registro de preços garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou não estar em conformidade com o especificado neste termo de referência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao órgão gerenciador.
- 5.8. Os recebimentos dos bens objeto do presente termo de referência dar-se-ão conforme o descrito no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o disposto a seguir:
- 5.8.1. No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da entrega.
- 5.8.2. O recebimento definitivo dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste termo.
- 5.8.3. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste termo. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 3.8.1 deste.
- 5.9. Caso o fornecimento dos materiais não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- 5.10. Os custos da substituição dos transportes correrão exclusivamente à conta da empresa beneficiária da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

6.1. No âmbito desta Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de ata de registro de preços, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

6.2. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

6.3. A beneficiária da ata de registro de preços deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1. Prédio da Prefeitura de Nova Santa Bárbara, localizado à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.2. Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 512 – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000.

**CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

8.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da futura beneficiária da Ata de Registro de Preços.

13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros ou o órgão gerenciador, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da beneficiária da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da futura ata de registro de preços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.10. Liberar os materiais mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Nova Santa Bárbara/PR, com identificação da secretaria ou órgão destinatário, local de entrega, quantidade e preço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;

14.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes**

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Não houve o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
 ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

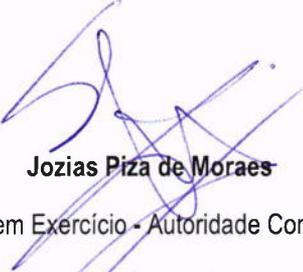
19.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Bárbara, 18/10/2024.

  
**Jozias Piza de Moraes**

Prefeito em Exercício - Autoridade Competente

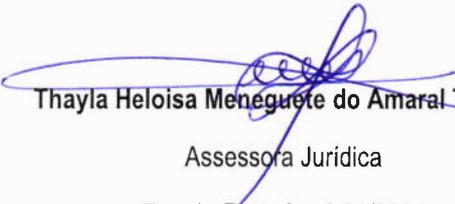
BARRA ATACADISTA E  
 VAREJISTA  
 LTDA:53512423000157

Assinado de forma digital por  
 BARRA ATACADISTA E VAREJISTA  
 LTDA:53512423000157

**William Siqueira dos Santos**

Empresa: Barra Atacadista e Varejista Ltda

CNPJ: 53.512.423/0001-57

  
**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Tamaki**

Assessora Jurídica

Fiscal - Portaria nº 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria nº 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
 ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 80/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, neste ato representado Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 35/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, especificados no Termo de Referência, anexo 02, do edital de **Pregão Eletrônico n.º. 35/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. A empresa **ROSILENE APARECIDA HERNANDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.148.745/0001-04, com endereço à Rua Francisco Cotini , 161 Salão Comercial - CEP: 19063270 - Bairro: Jd Itaipu, Presidente Prudente/SP, neste ato representada pela **Sra. Rosilene Aparecida Hernandes**, inscrita no CPF sob nº. 224.135.188-19, RG nº 34467732-1, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara (PR), de acordo com as solicitações, os itens a seguir:

| ITENS                 |      |                            |  |                      |                   |            |                |             |
|-----------------------|------|----------------------------|--|----------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                  | Item | Código do produto /serviço | Descrição do produto/serviço   | Marca do produto     | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 054<br>Lote 054 | -1   | 8632                       | Fogão industrial 6 bocas baixa pressão Grelha 30x30 Fogão industrial 6 bocas baixa pressão Grelha 30x30 Fabricado em Inox 430 - Baixa pressão, sendo os queimadores: 3 Simples 3 duplos; 4 pés- Forno em inox, 145 litros - tamanho aproximado do foção: LARGURA DA FRENTE: 108 cm X PROFUNDIDADE: 80 cm x ALTURA: 80 cm | ITAJOBI 56028-1/9056 | UN                | 1,00       | 2.575,00       | 2.575,00    |
| LOTE: 075<br>Lote 075 | -1   | 5702                       | MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE semi-profissional Bivolt; Potência mínima 1200W; Gabinete em aço inox polido   | INOVAM AQ AD43       | UN                | 3,00       | 1.010,00       | 3.030,00    |



PREFEITURA MUNICIPAL

3832

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|              |  |  |  |  |  |  |  |                 |
|--------------|--|--|--|--|--|--|--|-----------------|
|              |  |  | com alças laterais grandes para manuseio; Pannel de controle completo com Interruptores de motor, resistência, controlador de temperatura e luz piloto que indica o aquecimento. |  |  |  |  |                 |
| <b>TOTAL</b> |  |  |  |  |  |  |  | <b>5.605,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                          |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
| 2024                 | 100              | 01.001.01.031.0020.1001 | 1                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 190              | 02.001.04.122.0030.2002 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 490              | 03.001.04.122.0070.2006 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 900              | 05.001.15.452.0090.2008 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1590             | 06.002.12.361.0210.2016 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1600             | 06.002.12.361.0210.2016 | 104              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1960             | 06.004.12.365.0270.2020 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1970             | 06.004.12.365.0270.2020 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2380             | 08.001.10.301.0330.2025 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2390             | 08.001.10.301.0330.2025 | 303              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2390             | 08.001.10.301.0330.2025 | 303              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2520             | 08.002.10.301.0350.2027 | 324              | 3.3.90.30.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2520             | 08.002.10.301.0350.2027 | 324              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2570             | 08.002.10.301.0350.2027 | 327              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2570             | 08.002.10.301.0350.2027 | 327              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3833

|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2730 | 09.001.08.244.0380.2030 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3190 | 09.003.08.243.0430.2036 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



## CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais especificados no item 2 deste termo, serão fornecidos, de acordo com a demanda de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

5.2. O descumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

5.3. A empresa vencedora e contratada fica obrigada a fornecer todos os materiais a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.

5.4. Só serão aceitos os fornecimentos dos materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos servidores devidamente indicados através de portaria pela administração. Não serão aceitos bens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

5.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.

5.6. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a beneficiária da ata de registro de preços obrigada a substituir no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.7. Independente da aceitação, a beneficiária da ata de registro de preços garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou não estar em conformidade com o especificado neste termo de referência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao órgão gerenciador.

5.8. Os recebimentos dos bens objeto do presente termo de referência dar-se-ão conforme o descrito no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o disposto a seguir:

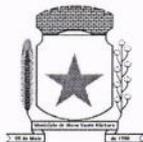
5.8.1. No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da entrega.

5.8.2. O recebimento definitivo dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste termo.

5.8.3. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste termo. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 3.8.1 deste.

5.9. Caso o fornecimento dos materiais não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.10. Os custos da substituição dos transportes correrão exclusivamente à conta da empresa beneficiária da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

6.1. No âmbito desta Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de ata de registro de preços, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

6.2. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

6.3. A beneficiária da ata de registro de preços deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1. Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 735, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.2. Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 765, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.3. Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 897, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

#### **CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

8.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

11.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da futura beneficiária da Ata de Registro de Preços.

13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros ou o órgão gerenciador, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da



beneficiária da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos.

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da futura ata de registro de preços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.10. Liberar os materiais mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Nova Santa Bárbara/PR, com identificação da secretaria ou órgão destinatário, local de entrega, quantidade e preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;

14.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes**

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Não houve o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3839

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

19.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Bárbara, 18/10/2024.

  
Jozias Piza de Moraes

Prefeito em Exercício - Autoridade Competente

**ROSILENE APARECIDA**

**HERNANDES**

**LTDA:08148745000104**

Assinado de forma digital por

ROSILENE APARECIDA HERNANDES

LTDA:08148745000104

Dados: 2024.10.18 16:00:53 -03'00'

**Rosilene Aparecida Hernandes**

Empresa: Rosilene Aparecida Hernandes Ltda

CNPJ: 08.148.745/0001-04

  
Daiane Batista da Silva

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal - Portaria nº 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**Edina do Carmo Gobbo da Silva**

Diretora da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

Fiscal - Portaria nº 81/2024

**Lucinéia Quintino Mendes**

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.

Fiscal - Portaria nº 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
 ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 81/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, neste ato representado Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, especificados no Termo de Referência, anexo 02, do edital de **Pregão Eletrônico nº. 35/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. A empresa **WHITE EAGLE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.901.484/0001-36, com endereço à Rua Manoel Lopes Junior, nº 406 - Bairro Vila Buzato - CEP 37839-454, Andradas/MG, neste ato representada pelo **Sr. Rafael Ricardo Aparecido de Almeida Bombini**, inscrito no CPF sob nº. 050.536.288-07, RG nº 11.002.661-5, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara (PR), de acordo com as solicitações, os itens a seguir:

| ITENS                 |      |                            |  |                          |                   |            |                |             |
|-----------------------|------|----------------------------|--|--------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                  | Item | Código do produto /serviço | Descrição do produto/serviço   | Marca do produto         | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 041<br>Lote 041 | -1   | 9046                       | COMPUTADOR COMPLETO COM Processador de 6 núcleos/12 threads com frequência de 2.90 até 4.30 ghz, velocidade de barramento 8 GT/s, cache de 12 MB, modo turbo boost 2.0. Placa Mãe com slots para memória de até 64GB total, 4x conectores SATA, Áudio - CODEC de 7.1 Canais de Alta Definição, 1x slot PCI Express 3.0 x16, 2x slot PCI Express 3.0 X1, 1 x porta D-Sub, 1 x porta HDMI, 1 x porta de ethernet com velocidade 10/100/1000, 2 portas USB 3.2 e 4 USB 2.0. Memória | Holy Dragon #001 99 1456 | UN                | 27,00      | 2.480,00       | 66.960,00   |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3842

|              |  |  |  |  |  |  |  |                  |
|--------------|--|--|--|--|--|--|--|------------------|
|              |  |  | RAM DDR4 com dois módulos de 4GB cada totalizando 8gb. Armazenamento SSD 480GB com leitura a 500MB/s e gravação 450MB/s. *PLACA DE VÍDEO de 4 GB/128Bits GDDR5, CUDA Cores 384, Core clock 993 MHz, Velocidade 5Gbps, Largura de banda 80 GB/s, PCI-E 3.0 x16, Portas 1 x HDMI, 1 x vga, 1x dvi, Teclado usb padrão abnt2, mouse usb 2400 dpi. Gabinete tipo torre, duto de ventilação lateral, portas USB e audio frontal, fonte ATX 400 Watts reais, alimentação 115/230 volts *MONITOR LED TELA 23,8" TIPO IPS Brilho: 250 cd/m <sup>2</sup> , Resolução Máxima: 1920 x 1080, Contraste Estático: 1000:1, Suporte de Cores: 16,7M, Pixel Pitch: 0,2745 x 0,2745 mm, Tempo de Resposta: 5ms, Revestimento de Tela Anti-glare (3H), Frequência: H: 30 - 83 kHz / V: 56 - 75 Hz, Ângulo de Visão: 178° / 178° Entradas / Saída HDMI HP Out, Alimentação Bivolt |  |  |  |  |                  |
| <b>TOTAL</b> |  |  |  |  |  |  |  | <b>66.960,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024                 | 100              | 01.001.01.031.0020.1001 | 1                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 190              | 02.001.04.122.0030.2002 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 490              | 03.001.04.122.0070.2006 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 900              | 05.001.15.452.0090.2008 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1590             | 06.002.12.361.0210.2016 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1600             | 06.002.12.361.0210.2016 | 104              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 1960 | 06.004.12.365.0270.2020 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 1970 | 06.004.12.365.0270.2020 | 103 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 1971 | 06.004.12.365.0270.2020 | 150 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 1971 | 06.004.12.365.0270.2020 | 150 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2380 | 08.001.10.301.0330.2025 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2390 | 08.001.10.301.0330.2025 | 303 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2390 | 08.001.10.301.0330.2025 | 303 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2520 | 08.002.10.301.0350.2027 | 324 | 3.3.90.30.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2520 | 08.002.10.301.0350.2027 | 324 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2730 | 09.001.08.244.0380.2030 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
 ESTADO DO PARANÁ

|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 3190 | 09.003.08.243.0430.2036 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

#### CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais especificados no item 2 deste termo, serão fornecidos, de acordo com a demanda de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

5.2. O descumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

5.3. A empresa vencedora e contratada fica obrigada a fornecer todos os materiais a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.

5.4. Só serão aceitos os fornecimentos dos materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos servidores devidamente indicados através de portaria pela administração. Não serão aceitos bens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

5.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.

5.6. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a beneficiária da ata de registro de preços obrigada a substituir no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.7. Independente da aceitação, a beneficiária da ata de registro de preços garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou não estar em conformidade com o especificado neste termo de referência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao órgão gerenciador.

5.8. Os recebimentos dos bens objeto do presente termo de referência dar-se-ão conforme o descrito no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o disposto a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3845

5.8.1. No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da entrega.

5.8.2. O recebimento definitivo dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste termo.

5.8.3. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste termo. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 3.8.1 deste.

5.9. Caso o fornecimento dos materiais não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.10. Os custos da substituição dos transportes correrão exclusivamente à conta da empresa beneficiária da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

6.1. No âmbito desta Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de ata de registro de preços, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

6.2. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

6.3. A beneficiária da ata de registro de preços deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1. Prédio da Prefeitura de Nova Santa Bárbara, localizado à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.2. Secretaria Municipal de Obras – Avenida Interventor Manoel Ribas, S/N, – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.3. Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 735, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.4. Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 765, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

7.1.5. Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 897, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.6. Departamento Municipal de Educação, R. Augusto Pereira de Quadros Nº 200, Centro, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.7. Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Antônio Joaquim Rodrigues, nº 549, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.8. Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 512 – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000.

#### **CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

8.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da futura beneficiária da Ata de Registro de Preços.

13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros ou o órgão gerenciador, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da beneficiária da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos.

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da futura ata de registro de preços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.10. Liberar os materiais mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Nova Santa Bárbara/PR, com identificação da secretaria ou órgão destinatário, local de entrega, quantidade e preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3849

14.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes**

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Não houve o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

19.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Bárbara, 18/10/2024.



**Jozias Piza de Moraes**

Prefeito em Exercício - Autoridade Competente

DocuSigned by:



Rafael Ricardo Aparecido Almeida Bombini

CBA882DA529C469...

**Rafael Ricardo Aparecido de Almeida Bombini**

Empresa: White Eagle Ltda

CNPJ: 32.901.484/0001-36



**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Tamaki**

Assessora Jurídica

Fiscal - Portaria nº 81/2024



**Weverton Trindade**

Ajudante Geral

Fiscal - Portaria nº 81/2024



**Daiane Batista da Silva**

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal - Portaria nº 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

  
Lucinéia Quintino Mendes

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.

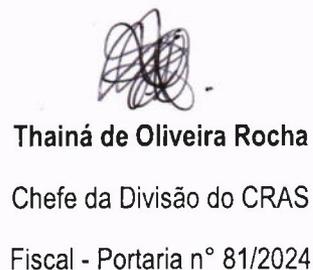
Fiscal - Portaria nº 81/2024

  
Natália Rodrigues da Cunha

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria nº 81/2024

  
Rosana Ruy de Souza  
Assistente Administrativo  
Fiscal - Portaria nº 81/2024

  
Thainá de Oliveira Rocha  
Chefe da Divisão do CRAS  
Fiscal - Portaria nº 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
 ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 82/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, neste ato representado Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 35/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, especificados no Termo de Referência, anexo 02, do edital de **Pregão Eletrônico n.º. 35/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. A empresa **JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 46.318.775/0001-00, com endereço à Rua Cel Amazonas, 868 Sala 2 - CEP: 89400000 - Bairro: Centro, Porto União/SC, neste ato representada pela **Sra. Josiane do Rocio Michaloski**, inscrita no CPF sob nº. 018.049.459-78, RG nº 75886993, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara (PR), de acordo com as solicitações, os itens a seguir:

| ITENS                 |      |                            |  |                                 |                   |            |                |             |
|-----------------------|------|----------------------------|--|---------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                  | Item | Código do produto /serviço | Descrição do produto/serviço   | Marca do produto                | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 031<br>Lote 031 | -1   | 12152                      | Caixa de Som Amplificada Multimidia Bluetooth+Usb+Rádio Potente Com Led RGB C/Microfone.   | Altomex AM-832 + Supermicrofone | UN                | 3,00       | 233,70         | 701,10      |
| LOTE: 063<br>Lote 063 | -1   | 12160                      | IMPRESSORA DE ETIQUETAS por meio de transferência térmica e térmica direta. Características Mínimas Obrigatórias: Resolução de impressão superior a 200 DPI; Velocidade de impressão igual ou superior a 102 mm p/s; Memória | Knup im604                      | Kp-UN             | 1,00       | 937,00         | 937,00      |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|                          |       |   |   |       |      |       |        |  |
|--------------------------|-------|---|---|-------|------|-------|--------|--|
|                          |       |   | RAM no mínimo 256 Kbytes por padrão; Interface de comunicação USB, Serial e Paralela, com os respectivos cabos; Tensão de alimentação universal 90/265 VAC; 48-63 HZ; Diâmetro interno do rolo de no mínimo 0,5 polegadas; Linguagem de programação EPL 2 (Eltron Programming Language 2); Com Ribbon de Cera ou Resina; Compatibilidade com os padrões de código de barras unidimensionais e bi-dimensionais; Compatibilidade com MS Windows 2000, XP Professional, Vista, Windows 7, Linux Kernel 2.6.X ou superior; Fornecer manuais para instalação e configuração, disquetes/cd's, drivers e acessórios de todos os componentes instalados; Fornecer placas, dispositivos, cabos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos; Garantia On-site de 24 meses; Atendimento das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis; Solução de problemas em 48 horas (definitivo ou contorno), após o registro da ocorrência. |       |      |       |        |  |
| LOTE: 083 -1<br>Lote 083 | 12190 | Microfone condensador com tripé<br>Material do Microfone: ABS /666<br>Metal Plugue P2 (Acompanha adaptador P2) Sensibilidade: -55dB ± 2dB Direção: Omnidirecional Impedância: = 2.2KO Tensão de Funcionamento: 1.5V Resposta de Frequência: 50Hz ~ 16KHz. | SF-666 SF-666   | SF-UN | 2,00 | 63,70 | 127,40 |  |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|                          |       |  |   |    |       |        |           |
|--------------------------|-------|--|---|----|-------|--------|-----------|
| LOTE: 084 -1<br>Lote 084 | 12191 | Microfone de lapela P2<br>Comprimento cabo: 1,5 metros<br>3,5mm P2 Estéreo Profissional<br>Espuma ""anti-puff"" + Cabo<br>extensão de áudio 1,5 metros.<br>Total 3 metros Microfone de<br>lapela P2 Comprimento cabo: 1,5<br>metros 3,5mm P2 Estéreo<br>Profissional Espuma ""anti-puff""  | MIC01LAPP<br>RO<br>MIC01LAPP<br>RO                          | UN | 1,00  | 75,70  | 75,70     |
| LOTE: 089 -1<br>Lote 089 | 3883  | NO BREAK potência mínima<br>700va com tensão entrada/<br>saída: 110volts, 4 tomadas<br>padrão NBR 14136, Função DC<br>start, Avisos sonoros e Leds<br>frontal indicando condições do<br>equipamento, bateria interna<br>selada 12/7ah, Autonomia média<br>de 25 minutos.   | TS SHARA<br>UPS Mini<br>700VA TS<br>SHARA UPS<br>Mini 700VA | UN | 28,00 | 357,30 | 10.004,40 |
| LOTE: 097 -1<br>Lote 097 | 12184 | Projektor wifi 6 suporta 4 k 1080p<br>android 11 portátil multimídia de<br>led - FHD/UHD smart wireless<br>projection.   | Magcubic<br>hy300<br>Magcubic<br>hy300                      | UN | 1,00  | 473,70 | 473,70    |
| LOTE: 100 -1<br>Lote 100 | 3940  | Rádio portátil Potência mínima<br>RMS 1000; Cor: Preto; Voltagem:<br>Bivolt; Reprodução: CD   CD-<br>R/RW   MP3   WMA; Entrada<br>USB; Entrada auxiliar de áudio<br>estéreo (AUX IN); Saída para<br>fone de ouvido; Display digital;<br>Alça para transporte; Antena<br>telescópica; Rádio FM estéreo<br>com sintonia digital; Funções<br>PROGRAM   REPEAT /<br>RANDOM /INTRO; Equalizador<br>digital pré-programado Modo<br>STAND BY Bluetooth V2.1 + EDR<br>(Enhanced Data Rate); Garantia<br>mínima: 12 meses | Multi SP337<br>Multi SP337                                  | UN | 6,00  | 409,70 | 2.458,20  |
| LOTE: 108 -1<br>Lote 108 | 12164 | SMARTFONE Dual SIM;<br>Processador mínimo de 2 GHz<br>Tela tamanho mínimo de   | Xiaomi Poco<br>C65 Dual<br>128GB/4GB                        | UN | 5,00  | 663,70 | 3.318,50  |



PREFEITURA MUNICIPAL

3855

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|                          |       |  |   |                                |       |        |                  |  |
|--------------------------|-------|--|---|--------------------------------|-------|--------|------------------|--|
|                          |       |  | 6';Mínimo de 4GB RAM; Mínimo de 128GB de armazenamento, com suporte a expansão com cartão de memória; Câmera traseira: mínimo de 48 MP; Câmera frontal: mínimo de 6MP; Bateria: mínimo de 5.000mAh; Cor Preto ou Prata. | Xiaomi Poco C65 Dual 128GB/4GB |       |        |                  |  |
| LOTE: 111 -1<br>Lote 111 | 12221 | Suporte articulado - para fixação de TV's de 10" à 56" ajustes no angulo de visão, proporcionando um adaptação perfeita ao ambiente; Fácil instalação; 3 Movimentos; Inclinação na vertical de até 15°; Suporte até 40Kg; Garantia de 06 anos; Distância mínima da parede: 8cm; Distância máxima da parede: 12cm; Articulação Vertical / Horizontal. | ALX Suportes<br>ALX Suportes  | UN                             | 10,00 | 132,70 | 1.327,00         |  |
| <b>TOTAL</b>             |       |  |   |                                |       |        | <b>19.423,00</b> |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024                 | 100              | 01.001.01.031.0020.1001 | 1                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 190              | 02.001.04.122.0030.2002 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 490              | 03.001.04.122.0070.2006 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 900              | 05.001.15.452.0090.2008 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1590             | 06.002.12.361.0210.2016 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1600             | 06.002.12.361.0210.2016 | 104              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1960             | 06.004.12.365.0270.2020 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1970             | 06.004.12.365.0270.2020 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 1971 | 06.004.12.365.0270.2020 | 150 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 1971 | 06.004.12.365.0270.2020 | 150 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2380 | 08.001.10.301.0330.2025 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2390 | 08.001.10.301.0330.2025 | 303 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2390 | 08.001.10.301.0330.2025 | 303 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2520 | 08.002.10.301.0350.2027 | 324 | 3.3.90.30.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2520 | 08.002.10.301.0350.2027 | 324 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2730 | 09.001.08.244.0380.2030 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3190 | 09.003.08.243.0430.2036 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|      |      |                         |     |                 |              |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os materiais especificados no item 2 deste termo, serão fornecidos, de acordo com a demanda de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

5.2. O descumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

5.3. A empresa vencedora e contratada fica obrigada a fornecer todos os materiais a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.

5.4. Só serão aceitos os fornecimentos dos materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos servidores devidamente indicados através de portaria pela administração. Não serão aceitos bens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

5.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.

5.6. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a beneficiária da ata de registro de preços obrigada a substituir no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.7. Independente da aceitação, a beneficiária da ata de registro de preços garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou não estar em conformidade com o especificado neste termo de referência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao órgão gerenciador.

5.8. Os recebimentos dos bens objeto do presente termo de referência dar-se-ão conforme o descrito no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o disposto a seguir:

5.8.1. No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da entrega.



5.8.2. O recebimento definitivo dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste termo.

5.8.3. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste termo. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 3.8.1 deste.

5.9. Caso o fornecimento dos materiais não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.10. Os custos da substituição dos transportes correrão exclusivamente à conta da empresa beneficiária da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

6.1. No âmbito desta Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de ata de registro de preços, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

6.2. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

6.3. A beneficiária da ata de registro de preços deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1. Prédio da Prefeitura de Nova Santa Bárbara, localizado à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.2. Secretaria Municipal de Obras – Avenida Interventor Manoel Ribas, S/N, – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.3. Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 735, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.4. Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 765, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.5. Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 897, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;



7.1.6. Departamento Municipal de Educação, R. Augusto Pereira de Quadros Nº 200, Centro, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.7. Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Antônio Joaquim Rodrigues, nº 549, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.8. Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 512 – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000.

## **CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

8.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

10.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da futura beneficiária da Ata de Registro de Preços.

13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros ou o órgão gerenciador, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da beneficiária da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos.

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da futura ata de registro de preços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.10. Liberar os materiais mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Nova Santa Bárbara/PR, com identificação da secretaria ou órgão destinatário, local de entrega, quantidade e preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;

14.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes**

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Não houve o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

19.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Bárbara, 18/10/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

  
**Jozias Piza de Moraes**

Prefeito em Exercício - Autoridade Competente

Assinado de forma digital  
por JOSIANE DO ROCIO  
MICHALOSKI:01804945978  
Dados: 2024.10.21 11:13:22  
-03'00'**Josiane do Rocio Michaloski**

Empresa: Josiane do Rocio Michaloski

CNPJ: 46.318.775/0001-00

  
**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Tamaki**

Assessora Jurídica

Fiscal - Portaria nº 81/2024

  
**Weverton Trindade**

Ajudante Geral

Fiscal - Portaria nº 81/2024

  
**Daiane Batista da Silva**

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal - Portaria nº 81/2024

  
**Edina do Carmo Gobbo da Silva**

Diretora da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

Fiscal - Portaria nº 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3864

Lucinéia Quintino Mendes

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.

Fiscal - Portaria n° 81/2024

Natália Rodrigues da Cunha

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria n° 81/2024

Rosana Ruy de Souza

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria n° 81/2024

Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria n° 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 83/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, neste ato representado Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 35/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, especificados no Termo de Referência, anexo 02, do edital de **Pregão Eletrônico n.º. 35/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. A empresa **V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.855.152/0001-88, com endereço à Avenida Interventor Manoel Ribas, 1531 A - CEP: 86600000 - Bairro: Centro, Rolândia/PR, neste ato representada pelo **Sr. Vinicius de Amaral**, inscrito no CPF sob nº. 006.949.229-86, RG nº 8435931-9, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara (PR), de acordo com as solicitações, os itens a seguir:

| ITENS                 |      |                            |  |                  |                   |            |                |                 |
|-----------------------|------|----------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-----------------|
| Lote                  | Item | Código do produto /serviço | Descrição do produto/serviço   | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total     |
| LOTE: 010<br>Lote 010 | -1   | 6742                       | ARMÁRIO DIRETOR fechado, com 4 prateleiras internas, 2 portas com sistema de trancamento por chave (2 cópias). Medindo entre 70 a 90cm de largura x 40 a 55cm profundidade x 160 a 180cm altura. Confeccionado em 100% MDF ou MDP, com acabamento em baixa pressão (BP). Cor marrom, cinza e azul. | INCOFLEX P17     | UN                | 3,00       | 934,00         | 2.802,00        |
| <b>TOTAL</b>          |      |                            |  |                  |                   |            |                | <b>2.802,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8114, ✉ - 86.250-000  
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mail – [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br) - [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                          |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
| 2024                 | 100              | 01.001.01.031.0020.1001 | 1                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 190              | 02.001.04.122.0030.2002 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 490              | 03.001.04.122.0070.2006 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 900              | 05.001.15.452.0090.2008 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1590             | 06.002.12.361.0210.2016 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1600             | 06.002.12.361.0210.2016 | 104              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1960             | 06.004.12.365.0270.2020 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1970             | 06.004.12.365.0270.2020 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2380             | 08.001.10.301.0330.2025 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2390             | 08.001.10.301.0330.2025 | 303              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2390             | 08.001.10.301.0330.2025 | 303              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2520             | 08.002.10.301.0350.2027 | 324              | 3.3.90.30.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2520             | 08.002.10.301.0350.2027 | 324              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2570             | 08.002.10.301.0350.2027 | 327              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2570             | 08.002.10.301.0350.2027 | 327              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2580             | 08.002.10.301.0350.2027 | 518              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 2580             | 08.002.10.301.0350.2027 | 518              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 2730             | 09.001.08.244.0380.2030 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 3070             | 09.002.08.244.0400.2034 | 725              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2024                 | 3070             | 09.002.08.244.0400.2034 | 725              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 3080             | 09.002.08.244.0400.2034 | 727              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |



|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3190 | 09.003.08.243.0430.2036 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os materiais especificados no item 2 deste termo, serão fornecidos, de acordo com a demanda de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

5.2. O descumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

5.3. A empresa vencedora e contratada fica obrigada a fornecer todos os materiais a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.

5.4. Só serão aceitos os fornecimentos dos materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos servidores devidamente indicados através de portaria pela administração. Não serão aceitos bens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.



5.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.

5.6. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a beneficiária da ata de registro de preços obrigada a substituir no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.7. Independente da aceitação, a beneficiária da ata de registro de preços garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou não estar em conformidade com o especificado neste termo de referência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao órgão gerenciador.

5.8. Os recebimentos dos bens objeto do presente termo de referência dar-se-ão conforme o descrito no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o disposto a seguir:

5.8.1. No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da entrega.

5.8.2. O recebimento definitivo dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste termo.

5.8.3. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste termo. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 3.8.1 deste.

5.9. Caso o fornecimento dos materiais não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.10. Os custos da substituição dos transportes correrão exclusivamente à conta da empresa beneficiária da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

6.1. No âmbito desta Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de ata de registro de preços, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

6.2. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

6.3. A beneficiária da ata de registro de preços deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

(CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1. Prédio da Prefeitura de Nova Santa Bárbara, localizado à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.2. Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 897, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

**CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

8.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da futura beneficiária da Ata de Registro de Preços.

13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros ou o órgão gerenciador, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da beneficiária da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos.

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da futura ata de registro de preços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.10. Liberar os materiais mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Nova Santa Bárbara/PR, com identificação da secretaria ou órgão destinatário, local de entrega, quantidade e preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;



14.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes**

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Não houve o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

19.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3873

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Bárbara, 18/10/2024.

**Jozias Piza de Moraes**

Prefeito em Exercício - Autoridade Competente

**VINICIUS DO AMARAL:006 94922986** Assinado de forma digital por VINICIUS DO AMARAL:00694922986  
Dados: 2024.10.18 16:40:45 -03'00'

**Vinicius de Amaral**

Empresa: V K Soluções Comerciais Ltda

CNPJ: 08.855.152/0001-88

**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Tamaki**

Assessora Jurídica

Fiscal - Portaria n° 81/2024

**Lucinéia Quintino Mendes**

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.

Fiscal - Portaria n° 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 84/2024

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, neste ato representado Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, especificados no Termo de Referência, anexo 02, do edital de **Pregão Eletrônico nº. 35/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. A empresa **F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 39.935.346/0002-06, com endereço à Rua Holdercim, 1000 QD III LT 19A STR II T, Sl 07 B Box - CEP: 29168066 - Bairro: Civit II, Serra/ES, neste ato representada pela **Sra. Flavia Cristina de Souza Borges**, inscrita no CPF sob nº. 048.102.479-45, RG nº 89158605, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara (PR), de acordo com as solicitações, os itens a seguir:

| ITENS                 |      |                            |  |                  |                   |            |                |             |
|-----------------------|------|----------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                  | Item | Código do produto /serviço | Descrição do produto/serviço   | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 090<br>Lote 090 | -1   | 3925                       | NOTEBOOK COM PROCESSADOR QUAD CORE 8 THREADS DE 1.6 ate 4.20 GHZ E SMART CACHE 6 MB. Memória RAM 8GB 2400 MHZ sendo 1 modulo fixo e outro móvel de 4gb cada, slot expansível até 20gb. Armazenamento SSD de 256 gb PCIE 3.0 NVME x2. Placa de rede gigabit ethernet 10/100/1000 (rj45) wake on lan. Placa wireless 802.11ac 2.4 ghz e 5.8 ghz compatível com IEEE 802.11a, | Samsung book2-i3 | UN                | 7,00       | 2.790,00       | 19.530,00   |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

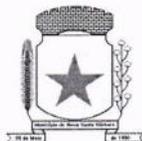
3875

|              |  |   |  |  |  |  |                  |
|--------------|--|---|--|--|--|--|------------------|
|              |  | 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac. Bluetooth 5.0. Placa gráfica integrada dedicada. Sistema de som com dois alto falantes digitais estéreo. Microfone duplo digital integrado. 02 conexões USB 3.2. 01 conexão USB 2.0. 01 porta HDMI. Web cam com resolução de 1280x720. Tela 15,6" LED HD 1366x768 anti reflexo, frame rate: 60 hz, tempo de resposta: 8 ~ 11ms, brilho: 220 nits, taxa de contraste: 400:1. Teclado padrão abnt2 br. Touchpad multi-gestual. Bateria de 3 células (li-íon) 48 wh, com autonomia de até 8 horas. Fonte carregadora padrão bivolt |  |  |  |  |                  |
| <b>TOTAL</b> |  |   |  |  |  |  | <b>19.530,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                          |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
| 2024                 | 100              | 01.001.01.031.0020.1001 | 1                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 190              | 02.001.04.122.0030.2002 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 490              | 03.001.04.122.0070.2006 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 900              | 05.001.15.452.0090.2008 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1590             | 06.002.12.361.0210.2016 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1600             | 06.002.12.361.0210.2016 | 104              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1960             | 06.004.12.365.0270.2020 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1970             | 06.004.12.365.0270.2020 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício             |
| 2024                 | 1971             | 06.004.12.365.0270.2020 | 150              | 4.4.90.52.00.00     | De Exercícios Anteriores |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 1971 | 06.004.12.365.0270.2020 | 150 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2380 | 08.001.10.301.0330.2025 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2390 | 08.001.10.301.0330.2025 | 303 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2390 | 08.001.10.301.0330.2025 | 303 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2520 | 08.002.10.301.0350.2027 | 324 | 3.3.90.30.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2520 | 08.002.10.301.0350.2027 | 324 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2730 | 09.001.08.244.0380.2030 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3190 | 09.003.08.243.0430.2036 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |



#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os materiais especificados no item 2 deste termo, serão fornecidos, de acordo com a demanda de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

5.2. O descumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

5.3. A empresa vencedora e contratada fica obrigada a fornecer todos os materiais a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.

5.4. Só serão aceitos os fornecimentos dos materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos servidores devidamente indicados através de portaria pela administração. Não serão aceitos bens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

5.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.

5.6. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a beneficiária da ata de registro de preços obrigada a substituir no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.7. Independente da aceitação, a beneficiária da ata de registro de preços garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou não estar em conformidade com o especificado neste termo de referência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao órgão gerenciador.

5.8. Os recebimentos dos bens objeto do presente termo de referência dar-se-ão conforme o descrito no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o disposto a seguir:

5.8.1. No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da entrega.

5.8.2. O recebimento definitivo dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste termo.

5.8.3. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste termo. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 3.8.1 deste.

5.9. Caso o fornecimento dos materiais não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.10. Os custos da substituição dos transportes correrão exclusivamente à conta da empresa beneficiária da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

6.1. No âmbito desta Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de ata de registro de preços, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

6.2. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

6.3. A beneficiária da ata de registro de preços deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1. Prédio da Prefeitura de Nova Santa Bárbara, localizado à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.2. Secretaria Municipal de Obras – Avenida Interventor Manoel Ribas, S/N, – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.3. Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 735, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.4. Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 765, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.5. Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 897, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.6. Departamento Municipal de Educação, R. Augusto Pereira de Quadros Nº 200, Centro, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.7. Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Antônio Joaquim Rodrigues, nº 549, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;



7.1.8. Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 512 – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000.

#### **CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

8.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3330

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da futura beneficiária da Ata de Registro de Preços.

13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros ou o órgão gerenciador, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da beneficiária da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos.

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da futura ata de registro de preços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.10. Liberar os materiais mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Nova Santa Bárbara/PR, com identificação da secretaria ou órgão destinatário, local de entrega, quantidade e preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;

14.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes**

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Não houve o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

19.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

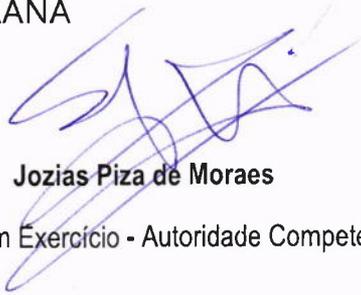
Nova Santa Bárbara, 18/10/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

  
Jozias Piza de Moraes

Prefeito em Exercício - Autoridade Competente

FLAVIA CRISTINA DE SOUZA  
BORGES:04810247945  
945  
Flavia Cristina de Souza Borges

Assinado de forma digital  
por FLAVIA CRISTINA DE  
SOUZA  
BORGES:04810247945  
Dados: 2024.10.18 15:11:36  
-03'00"

Empresa: F Borges Equipamentos Ltda

CNPJ: 39.935.346/0002-06

  
Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Tamaki

Assessora Jurídica

Fiscal - Portaria nº 81/2024

  
Daiane Batista da Silva

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal - Portaria nº 81/2024

  
Natália Rodrigues da Cunha

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria nº 81/2024

  
Rosana Ruy de Souza

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria nº 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**Thainá de Oliveira Rocha**

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria nº 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

3885

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 85/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, neste ato representado Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, especificados no Termo de Referência, anexo 02, do edital de **Pregão Eletrônico nº. 35/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. A empresa **MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 37.673.034/0001-57, com endereço à Avenida Oitocentos, S/N, Galpão 01, Quadra18, Lote M02, Box 05 - CEP: 29161389 - Bairro: Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Felipe Vaz**, inscrito no CPF sob nº. 083.393.199-73, RG nº 6409319, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara (PR), de acordo com as solicitações, os itens a seguir:

| ITENS                 |      |                            |   |                       |                   |            |                |             |
|-----------------------|------|----------------------------|---|-----------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                  | Item | Código do produto /serviço | Descrição do produto/serviço  | Marca do produto      | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001<br>Lote 001 | -1   | 8581                       | APARELHO DE ARCONDICIONADO 12.000 BTU's modelo Split, frio, sistema inverter 220w - (Deverá ser instalado no local a ser indicado).   | PHILCO PAC1200 OIFM15 | UN                | 36,00      | 2.682,52       | 96.570,72   |
| LOTE: 019<br>Lote 019 | -1   | 8631                       | BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS Em inox com 3 torneiras 100 LP - Capacidade de 100 litros reservatório, com filtro embutido, acompanhando de mangueiras e conectores. Atende até 150 pessoas/hora. Refrigeração de 180 L/H. 03 torneiras frontais cromadas. | ECOBLEU E100          | UN                | 2,00       | 2.298,26       | 4.596,52    |



PREFEITURA MUNICIPAL

3336

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|                          |      |  |  |    |      |          |          |                   |
|--------------------------|------|--|--|----|------|----------|----------|-------------------|
|                          |      |  | Aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno. Com revestimento externo em chapa de aço inox. Reservatório de água e, P.P ou aço inox, alta resistência, fácil limpeza e material atóxico. Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido. Serpentina interna em aço inox 304. Boias para regulagem do nível de água. Gás ecológico. motor hermético. Tensão 127v ou 220 v. Tomada de 3 pinos. Baixo consumo de energia. Regulagem da temperatura da água. |    |      |          |          |                   |
| LOTE: 057 -1<br>Lote 057 | 8630 | FREEZER HORIZONTAL 2 portas com no mínimo 385 litros, degelo manual, caixa interna em aço zincado, com rodízios, dreno de degelo frontal, dupla função: freezer e conservador. Fechadura com chave. 110v | ELECTR<br>OLUX<br>H440   | UN | 3,00 | 3.045,70 | 9.137,10 |                   |
| <b>TOTAL</b>             |      |  |  |    |      |          |          | <b>110.304,34</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024                 | 100              | 01.001.01.031.0020.1001 | 1                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 190              | 02.001.04.122.0030.2002 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 490              | 03.001.04.122.0070.2006 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 900              | 05.001.15.452.0090.2008 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1590             | 06.002.12.361.0210.2016 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1600             | 06.002.12.361.0210.2016 | 104              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3887

|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 1960 | 06.004.12.365.0270.2020 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 1970 | 06.004.12.365.0270.2020 | 103 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 1971 | 06.004.12.365.0270.2020 | 150 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 1971 | 06.004.12.365.0270.2020 | 150 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2380 | 08.001.10.301.0330.2025 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2390 | 08.001.10.301.0330.2025 | 303 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2390 | 08.001.10.301.0330.2025 | 303 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2520 | 08.002.10.301.0350.2027 | 324 | 3.3.90.30.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2520 | 08.002.10.301.0350.2027 | 324 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2730 | 09.001.08.244.0380.2030 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 3190 | 09.003.08.243.0430.2036 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os materiais especificados no item 2 deste termo, serão fornecidos, de acordo com a demanda de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

5.2. O descumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

5.3. A empresa vencedora e contratada fica obrigada a fornecer todos os materiais a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.

5.4. Só serão aceitos os fornecimentos dos materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos servidores devidamente indicados através de portaria pela administração. Não serão aceitos bens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

5.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.

5.6. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a beneficiária da ata de registro de preços obrigada a substituir no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.7. Independente da aceitação, a beneficiária da ata de registro de preços garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou não estar em conformidade com o especificado neste termo de referência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao órgão gerenciador.

5.8. Os recebimentos dos bens objeto do presente termo de referência dar-se-ão conforme o descrito no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o disposto a seguir:



5.8.1. No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da entrega.

5.8.2. O recebimento definitivo dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste termo.

5.8.3. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste termo. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 3.8.1 deste.

5.9. Caso o fornecimento dos materiais não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.10. Os custos da substituição dos transportes correrão exclusivamente à conta da empresa beneficiária da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

6.1. No âmbito desta Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de ata de registro de preços, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

6.2. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

6.3. A beneficiária da ata de registro de preços deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1. Prédio da Prefeitura de Nova Santa Bárbara, localizado à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.2. Secretaria Municipal de Obras – Avenida Interventor Manoel Ribas, S/N, – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.3. Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 735, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.4. Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 765, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;



7.1.5. Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 897, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.6. Departamento Municipal de Educação, R. Augusto Pereira de Quadros Nº 200, Centro, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.7. Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Antônio Joaquim Rodrigues, nº 549, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.8. Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 512 – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000.

#### **CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

8.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.



12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da futura beneficiária da Ata de Registro de Preços.

13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros ou o órgão gerenciador, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da beneficiária da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos.

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da futura ata de registro de preços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.10. Liberar os materiais mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Nova Santa Bárbara/PR, com identificação da secretaria ou órgão destinatário, local de entrega, quantidade e preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;



14.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes**

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Não houve o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

19.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

3894

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Bárbara, 18/10/2024.

  
**Jozias Piza de Moraes**

Prefeito em Exercício - Autoridade Competente

GUSTAVO FELIPE Assinado de forma digital  
por GUSTAVO FELIPE  
VAZ:0833931997  
3 Dados: 2024.10.22 16:07:51  
-03'00'

**Gustavo Felipe Vaz**

Empresa: MA Comercio de Refrigeração Ltda

CNPJ: 37.673.034/0001-57

  
**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Tamaki**

Assessora Jurídica

Fiscal - Portaria n° 81/2024

  
**Weverton Trindade**

Ajudante Geral

Fiscal - Portaria n° 81/2024

  
**Daiane Batista da Silva**

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal - Portaria n° 81/2024



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3895

**Edina do Carmo Gobbo da Silva**

Diretora da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

Fiscal - Portaria n° 81/2024

**Lucinéia Quintino Mendes**

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.

Fiscal - Portaria n° 81/2024

**Rosana Ruy de Souza**

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria n° 81/2024

**Thainá de Oliveira Rocha**

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria n° 81/2024



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 86/2024

## REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, neste ato representado Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, especificados no Termo de Referência, anexo 02, do edital de **Pregão Eletrônico nº. 35/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. A empresa **ALFA TOLEDO LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 55.802.991/0001-18, com endereço à Avenida Maripa, 3703 - CEP: 85909220 - Bairro: Vila Operaria, Toledo/PR, neste ato representada pelo **Sr. Silvio Sergio Vieira**, inscrito no CPF sob nº. 741.317.532-00, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara (PR), de acordo com as solicitações, os itens a seguir:

| ITENS                 |      |                            |  |                  |                   |            |                |             |
|-----------------------|------|----------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                  | Item | Código do produto /serviço | Descrição do produto/serviço   | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 004<br>Lote 004 | -1   | 12149                      | APARELHO MEDIDOR DE PH<br>Phmetro medidor de PH de bolso portátil de bolso, à prova d'água, com] compensação automática de temperatura, display de cristal líquido (LCD) de 4 dígitos, imersão 1 metro, eletrodo substituível, eletrodo incorporado ao aparelho, escala: 0,00 a 14,00 PH, resolução: 0,01 PH, precisão: _ 0,05 PH, calibração em dois pontos, temperatura de operação: 0 ~ 50oc, alimentação: 4 baterias de 1,5v (tipo botão), | BWORK<br>BWORK   | UN                | 1,00       | 194,00         | 194,00      |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3897

|                          |  |       |  |                   |    |       |          |          |
|--------------------------|--|-------|--|-------------------|----|-------|----------|----------|
|                          |  |       | memória até 50 leituras, saída USB, com estojo, chave de calibração, 4 baterias de 1,5v.220v.  |                   |    |       |          |          |
| LOTE: 005 -1<br>Lote 005 |  | 7735  | APOIO ERGONÔMICO PARA PÉS. Em aço, com base em polipropileno. Inclinação ajustável, com pés antiderrapantes. Na cor preto. De acordo com as normas de ergonomia previstas na NR17  | MASTCM<br>OL AP25 | UN | 5,00  | 56,83    | 284,15   |
| LOTE: 026 -1<br>Lote 026 |  | 1229  | CADEIRA DIRETOR, GIRATÓRIA, BRAÇOS FIXOS regulagem de altura a gás, sistema de inclinação através do mecanismo relax, Pés: Rodízios em P.U., Revestimento do assento e encosto: tecido, Sistema Relax, na cor preta  | PCTOP<br>FIT1001  | UN | 20,00 | 330,00   | 6.600,00 |
| LOTE: 030 -1<br>Lote 030 |  | 12196 | Caixa amplificada Características do produto Modelo CA120KIT-O SPVWS20 Som Potência de saída (RMS) 100 W Bateria - Inclui bateria recarregável Sim Especificações Quantidade de alto-falantes: 1 Com luzes LED: Sim. Com modo mãos livres: Não Com controladores DJ integrados: Não Com função karaokê: Não Com efeito de voz: Não Com radio: Sim É portátil: Sim É sem fio: Não É gamer: Não Acessórios Com base: Sim Com microfone: Sim Inclui suporte: Sim. | AQUARI<br>AQUARI  | UN | 1,00  | 359,99   | 359,99   |
| LOTE: 068 -1<br>Lote 068 |  | 12218 | Kit Som 8 Ativa Passiva Mesa 6 Canais Microfones Pedestais   | STORN<br>STORN    | UN | 1,00  | 2.296,00 | 2.296,00 |
| LOTE: 074 -1<br>Lote 074 |  | 12183 | Máquina Costura Tecido Aplicação: Costura Doméstica/ Tipo: Portátil/ Função: Costurar, Pregar Botões, Chulear e Casear/ Tensão Alimentação: 110/220 V/ Características Adicionais: Luz Led, Caseado 4 Passos. Tipo Ponto: 23 Pontos, Incluindo os Flexíveis.   | ELGIN<br>JX4035   | UN | 4,00  | 1.358,00 | 5.432,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3898

|                          |       |   |                  |    |      |          |                  |
|--------------------------|-------|---|------------------|----|------|----------|------------------|
| LOTE: 098 -1<br>Lote 098 | 12219 | Pula pula, cor da lona de salto Pula pula, cor da lona de salto: Preto, diâmetro: 2.44 m, suporta um peso máximo de 130 kg, inclui rede de segurança e está feita em polipropileno., inclui proteção de molas., com escada, circular, 42 molas, aço galvanizado.                      | PROTOY S 150KG   | UN | 1,00 | 1.450,00 | 1.450,00         |
| LOTE: 126 -1<br>Lote 126 | 8006  | Violão adulto Nylon; acústico; cor natural; acabamento em verniz; modelo clássico; com capa.  | HARMONICS GNA111 | UN | 6,00 | 250,00   | 1.500,00         |
| LOTE: 128 -1<br>Lote 128 | 9054  | WEBCAM FULL HD 1080P USB Lentes de alta definição. Microfone embutido. Foco automático. Base rotativa 360 graus. Resolução de 1920*1080. Cabo 1.3 metros. Taxa de frames fps 30 sensor cmos. Faixa de foco 20mm. Interface usb 2.0 plug and play. Frequência 50hz. Suporte tipo tripé | ZENSHOP FULLHD   | UN | 4,00 | 69,00    | 276,00           |
| <b>TOTAL</b>             |       |   |                  |    |      |          | <b>18.392,14</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024                 | 100              | 01.001.01.031.0020.1001 | 1                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 190              | 02.001.04.122.0030.2002 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 490              | 03.001.04.122.0070.2006 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 900              | 05.001.15.452.0090.2008 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1590             | 06.002.12.361.0210.2016 | 103              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1600             | 06.002.12.361.0210.2016 | 104              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 1960             | 06.004.12.365.0270.2020 | 0                | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 1970 | 06.004.12.365.0270.2020 | 103 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 1971 | 06.004.12.365.0270.2020 | 150 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 1971 | 06.004.12.365.0270.2020 | 150 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2380 | 08.001.10.301.0330.2025 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2390 | 08.001.10.301.0330.2025 | 303 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2390 | 08.001.10.301.0330.2025 | 303 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2520 | 08.002.10.301.0350.2027 | 324 | 3.3.90.30.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2520 | 08.002.10.301.0350.2027 | 324 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2570 | 08.002.10.301.0350.2027 | 327 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 2580 | 08.002.10.301.0350.2027 | 518 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 2730 | 09.001.08.244.0380.2030 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3070 | 09.002.08.244.0400.2034 | 725 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3080 | 09.002.08.244.0400.2034 | 727 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3081 | 09.002.08.244.0400.2034 | 762 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3083 | 09.002.08.244.0400.2034 | 789 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3106 | 09.003.08.243.0410.6035 | 786 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3107 | 09.003.08.243.0410.6035 | 751 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |
| 2024 | 3190 | 09.003.08.243.0430.2036 | 0   | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

|      |      |                         |     |                 |                          |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2024 | 3191 | 09.003.08.243.0430.2036 | 501 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício             |

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLÁUSULA QUINTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os materiais especificados no item 2 deste termo, serão fornecidos, de acordo com a demanda de cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

5.2. O descumprimento dos prazos implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

5.3. A empresa vencedora e contratada fica obrigada a fornecer todos os materiais a serem solicitados na Ordem de Compra, com seus respectivos quantitativos, no prazo e local indicados na respectiva ordem, sob pena de sanção conforme previsto no Edital.

5.4. Só serão aceitos os fornecimentos dos materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos servidores devidamente indicados através de portaria pela administração. Não serão aceitos bens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

5.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.

5.6. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a beneficiária da ata de registro de preços obrigada a substituir no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.7. Independente da aceitação, a beneficiária da ata de registro de preços garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou não estar em conformidade com o especificado neste termo de referência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao órgão gerenciador.

5.8. Os recebimentos dos bens objeto do presente termo de referência dar-se-ão conforme o descrito no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o disposto a seguir:

5.8.1. No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota a data da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

5.8.2. O recebimento definitivo dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste termo.

5.8.3. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste termo. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 3.8.1 deste.

5.9. Caso o fornecimento dos materiais não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.10. Os custos da substituição dos transportes correrão exclusivamente à conta da empresa beneficiária da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

6.1. No âmbito desta Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de ata de registro de preços, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

6.2. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

6.3. A beneficiária da ata de registro de preços deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1. Prédio da Prefeitura de Nova Santa Bárbara, localizado à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.2. Secretaria Municipal de Obras – Avenida Interventor Manoel Ribas, S/N, – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.3. Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 735, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.4. Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 765, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.5. Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 897, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

7.1.6. Departamento Municipal de Educação, R. Augusto Pereira de Quadros Nº 200, Centro, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

7.1.7. Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Antônio Joaquim Rodrigues, nº 549, Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000;

7.1.8. Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 512 – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000.

#### **CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

8.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

10.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da futura beneficiária da Ata de Registro de Preços.

13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros ou o órgão gerenciador, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da beneficiária da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos Materiais Permanentes e dos Equipamentos.

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da futura ata de registro de preços, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13.10. Liberar os materiais mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura de Nova Santa Bárbara/PR, com identificação da secretaria ou órgão destinatário, local de entrega, quantidade e preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;

14.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;